REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 601551
Entrada/Saída 574 Data 15/05/2018

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1841 ENT.: 3162 PROC. Nº:	14/05/2018

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 736/XIII/3.ª (PS) - "Reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na internet".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, relativa ao assunto mencionado em epígrafe e cujo teor se passa a transcrever:

"O projeto de lei n.º 736/XIII/3.ª (PS) não nos suscita reservas. Prevê uma alteração cirúrgica dos crimes nos quais pode ser enquadrada a divulgação não consentida de informação e (sobretudo) de imagens privadas, agravando ligeiramente a moldura da sanção quando a divulgação seja feita através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada.

Quanto ao conteúdo do projeto, parece ser de relevar a confirmação expressa de que este tipo de comportamento (está a pensar-se essencialmente nos casos de revenge porn) é suscetível de preencher o conceito de "maus tratos psíquicos" e, portanto, de consubstanciar a prática de um crime de violência doméstica. O que, de resto, já vinha sendo admitido pela generalidade dos tribunais portugueses.

Fazemos ainda notar que no n.º 3 do artigo 152.º, para além da alusão à "Internet, ou de outros meios de difusão pública generalizada", se deve prever também os "órgãos de comunicação social", tal como consta da alínea b) do artigo 197.º do Código Penal.

Mais, sublinha-se que, não obstante no preâmbulo do Projeto de Lei em apreço se referir o disposto no artigo 199.º do Código Penal, a proposta de alteração não contempla essa situação.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 FAX +351 213 920 515 EMAIL gabinete.seap@seap.gov.pt www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Por último, pensamos que seria de ponderar pelo agravamento da medida da pena, nos termos do artigo 197.º do Código Penal, não só quando esteja em causa a difusão através da Internet, mas também quando a vítima seja menor de idade."

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves

Marina Gonçalves

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 FAX +351 213 920 515 EMAIL gabinete.seap@seap.gov.pt www.portugal.gov.pt